



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado o cargo efetivo na Área de Saúde de **Auxiliar Técnico em Saúde**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, Padrão 18, escolaridade mínima 3º grau, no Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "**Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.**"

Art. 2.º - Fica acrescida 01 (uma) vaga no cargo efetivo na Área de Saúde de **Fisioterapeuta**, passando ao total de 02 (duas) vagas, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 3.º - Fica criado o cargo efetivo na Área de Saúde de **Fonoaudióloga**, com 02 (duas) vagas, carga horária de 20 horas semanais, Padrão 14, escolaridade mínima 3º grau com registro no referido Conselho, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 4.º - Fica acrescida 01 (uma) vaga no cargo efetivo na Área de Saúde de **Médico Especialista Pediatra (12 horas)**, passando ao total de 02 (duas) vagas, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 5.º - Fica criado o cargo efetivo na Área de Saúde de **Técnico em Enfermagem**, com 06 (seis) vagas, carga horária de 40 horas semanais, Padrão 5, escolaridade mínima 2º grau técnico com registro no referido Conselho, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Parágrafo único - O cargo de **Auxiliar de Enfermagem** passará a fazer parte do **Quadro Especial** constante do Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99, e suas vagas serão extintas à medida que seus ocupantes forem se desligando do serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6.º - Fica criado o cargo efetivo na Área de Saúde de **Farmacêutico**, com 02 (duas) vagas, carga horária de 25 horas semanais, Padrão 13, escolaridade mínima 3º grau com registro no referido Conselho, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

§ 1º - O cargo de **Farmacêutico Farmácia de Minas** passará a fazer parte do **Quadro Especial** constante do Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99, e sua vaga será extinta após a efetivação dos ocupantes das vagas criadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica alterado o cargo de **Farmacêutico 10 horas**, com 02 (duas) vagas, Padrão 8, para o cargo de **Farmacêutico 20 horas**, com 01 (uma) vaga, Padrão 11, escolaridade mínima 3º grau com registro no referido Conselho, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 7.º - Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo na Área de Saúde de **Auxiliar de Consultório Dentário**, para **Técnico em Saúde Bucal**, com o mesmo numero de vagas, constantes do Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 8.º - Fica criado o cargo efetivo na Área de Saúde de **Auxiliar Administrativo da Vigilância em Saúde**, com 04 (quatro) vagas, carga horária de 40 horas semanais, Padrão 13, escolaridade mínima 2º grau, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 9º - Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas no cargo efetivo na Área Administrativa de **Auxiliar Administrativo I**, passando ao total de 21 (vinte e uma) vagas, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

Art. 10 - Os cargos de contratação temporária criados pela Lei nº 921, de 09 de abril de 2002 e suas alterações, que "**Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Programa de Saúde da Família e o Programa de Combate à Dengue.**", passam a fazer parte do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Astolfo Dutra dentro da estrutura da Área de Saúde da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

§ 1º - Dentro da estrutura da Estratégia de Saúde da Família fica criado o cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem do ESF**, com 04 (quatro) vagas, carga horária de 40 horas semanais, Padrão A, escolaridade mínima 2º grau técnico com registro no referido Conselho, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - Dentro da estrutura da Estratégia de Saúde da Família fica criado o cargo efetivo de **Técnico de Saúde Bucal do ESF**, com 04 (quatro) vagas, carga horária de 40 horas semanais, Padrão B, escolaridade mínima 2º grau técnico com registro no referido Conselho, no Anexo I da referida Lei Complementar nº 03/99.

§ 3º - Os cargos de contratação temporária do Programa de Combate à Dengue constantes da referida Lei 921/02, com 10 (dez) vagas para Agente de Combate à Dengue, 01 (uma) vaga de Coordenador de Epidemiologia e 08 (oito) vagas para Agente de Saúde ficam extintos e substituídos pelo cargo efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, com 16 (dezesesseis) vagas, carga horária de 40 horas semanais, Padrão C, escolaridade mínima 2º grau.

§ 5º - Para atender o disposto na Lei Federal nº 12.994/2014, o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passará a ser de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) - Padrão C, observada a regulamentação a que se refere o § 1º do art. 9º-C da referida lei federal e o repasse dos valores pelo Órgão Federal.

§ 6º - O quadro de servidores constantes da Área de Saúde da Estratégia de Saúde da Família passa a ter a seguinte composição:

Denominação Símbolo	Padrão de referência	Vagas	Jornada Horas Semanais	Habilitação
Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família - ESF	A	4	40	2º Grau Completo c/ inscrição no respectivo Conselho
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família - ESF	B	4	40	2º Grau Completo c/ inscrição no respectivo Conselho
Agente Comunitário da Estratégia de Saúde da Família - ESF	C	32	40	2º Grau
Agente de Combate às Endemias	C	16	40	2º Grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família - ESF	D	4	40	3º Grau Específico Registro no CRO
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF	E	4	40	3º Grau Completo c/ inscrição no COREN
Médico da Estratégia de Saúde da Família - ESF	F	4	40	3º Grau Completo c/ inscrição no CRM

Art. 11 - As alterações constantes da presente Lei, encontram-se compiladas nos Anexos I e II, parte integrante da mesma, passando os referidos anexos a vigorar com a redação anexa.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2014.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra